BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 208/2022

Belém, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

(Total de 10 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO N°116/2022 - DAL/OBRAS ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2022 - DAL/OBRAS ... pág.6

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

Diretoria de Serviços Técnicos

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.6

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.6

Academia Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.6

APRESENTAÇÃO pág.6

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.6

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

ORDEM DE SERVIÇO pág.7

1ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.7

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA N° 16/2022 – IPM – SUBCMDº GERAL, DE 27 DE JULHO DE 2022. ..... pág.7

PORTARIA Nº 29/2022 – SIND - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 13 DE OUTUBRO DE 2022. ..... pág.7

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 037/2022 - SUBCMD° GERAL. pág.7

INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA N° 02/2022 - SUBCMD° GERAL. pág.8

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PADS PORTARIA Nº 023/2020 - SUBCMD° GERAL. ... pág.8

SOLUÇÃO DE IPM PORTARIA N° 016/2020 - SUBCMD° GERAL. pág.9

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.9

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.9

2º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.9

9º Grupamento Bombeiro Militar

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ... pág.10

140º ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.734, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I - adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II - prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

§ 2º Este Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que têm a sua pesquisa de preço realizada por meio das tabelas:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP);

II - do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI); e

III - do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

Art. 2º A pesquisa de preços materializar-se-á por documento que conterá:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do caput do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º A pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses

de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3o deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 6º Em caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, havendo impossibilidade justificada de realizar a pesquisa de preços na forma do art. 4º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 873.539

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1118220;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA), a **SUB TEN BM RR GERUZA TEIXEIRA PINTO**, MF: 5432146/2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 873.545

Fonte: Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022 e Nota nº 52.566 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 403, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 3º e, art. 73, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº 2022/684778 e 2022/711269 – CBMPA, referente ao relatório circunstancial e prospectivo do efetivo de militares do Corpo De Bombeiros Militar do Pará no serviço ativo;

Considerando o poder discricionário delegado ao Comandante-Geral em autorizar o gozo das licenças especiais através de ato oficial (portaria),

resolve:

Art. 1º. Fica suspenso a concessão de gozo de licença especial aos militares do CBMPA por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão analisados pelo Diretor de Pessoal, com a anuência final do Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2022 e cessando seus efeitos em 1º de outubro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 873.077

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 191/2022 – CBMPA

Data da assinatura: 04/11/2022

Valor: R$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais).

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para a realização do SEMINÁ- RIO ESPECIAL: CONTAGEM REGRESSIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – MANAUS – AM, NOS DIAS 07, 08 E 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica

Plano Interno: 1050008832C

Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

Protocolo: 873.074

Fonte: Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022 e Nota nº 52.568 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM RONILSON DA LUZ BARBOSA	5209722/1	442.567.522-34	22.969

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.474 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	5399297/1	427.674.152-15	22.983

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 52.476 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº 266/DIÁRIA/CEDEC DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

PORTARIA PUBLICADA NO DOE 35.176 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder aos militares: **CAP QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO e SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 4.771,35 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), por estarem se deslocando de Belém-PA, para o município de Rurópolis-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, CAP QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE, SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS e SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 7.335,09 (SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), por estarem se deslocando de Belém-PA, para o município de Rurópolis-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 873.423

DIÁRIA

PORTARIA No 269 DIÁRIA/CEDEC DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Conceder ao militar: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R$ 791,30 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), por estar se deslocando de Belém-PA, para o município de Rurópolis-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 07 a 09 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 873.429

PORTARIA Nº 271 DIÁRIA/CEDEC DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SUB TEN QBM RR JOEL BRAZÃO DIAS, SUB TEN QBM RR ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR e SGT QBM CLAUDIO CORRÊA DE SOUZA**, 11 (onze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada para cada (8ª FASE - Operação Fênix 2022), perfazendo um valor total de R$ 8.308,44 (OITO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por estarem se deslocando de BelémPA para o município de Marabá-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período de 08 a 18 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 873.437

PORTARIA Nº 270 DIÁRIA/CEDEC DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.

legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM JEAN CARVALHO CORREA, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA e CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRAO**, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 4.293,96 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), por estarem se deslocando de Belém-PA para o município de Tucuruí-PA, na Região de Integração do Lago de Tucuruí e com diárias do grupo B, no período de 07 a 12 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 873.432

Fonte: Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022 e Nota nº 52.569 – Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO N°116/2022 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2022-DAL/Obras, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, reparo e manutenção das unidades, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços durante o mês de novembro de 2022, horário de 14h às 18h.

OS 116-2022_DAL OBRAS

Protocolo: 2022/1.409.647 - PAE
Fonte: Nota nº 52.583 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2022 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2022-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 1 (um) militar ao município de Santarém para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 4º GBM com orçamento previsto de R$ 1.645,80 (Um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) deslocamento para o dia 06/11/2022 e retorno dia 12/11/2022.

OS 115-2022_DAL OBRAS

Protocolo: 2022/1.326.602 - PAE
Fonte: Nota nº 52.584 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	QCG-DP	2021	DEZ	DEZ	06/12/2022	04/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 22.623 e Nota nº 51.571 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET SARGES	5932601/1	DST	08/11/2022	21/11/2022	2 TEN - QOBM	IARA FERREIRA SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO

Jaime Rosa de **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**

Diretor de Serviços técnicos

Fonte: Nota nº 52.529 - DST.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 2593/2022 - GAB/SEMAS 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Objetivo: Dar apoio na ação de fiscalização ambiental integrada com órgãos que compõem o PLANO ESTADUAL DE COMBATE AO DESMATAMENTO NO PARÁ "OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA – 28".

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marabá/PA, São Félix do Xingu/PA e Altamira/PA.

Período: 13/10/2022 à 28/10/2022 – 15 e 1⁄2 diárias.

Servidores:

– 5823730-1 – **AUZIRLEY SOARES MENDES** – (3ª SGT BM)

– 57218041-1 – **ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA** – (CABO)

– 57173696-1 – **MARCELO DOUGLAS CANCIO DE SOUZA** – (3° SGT)

– 57218008-1 – **DILSON NÓBREGA DA SILVA** – (CABO)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira.

Protocolo: 864.306

Fonte: Diário Oficial nº 35.178, de 07 de novembro de 2022 e Nota nº 52.523 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1936/2022 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.178, publicada em 07.11.2022

ONDE LÊ: SERVIDOR(ES): CEL PM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO

LEIA-SE: SERVIDOR(ES): **CEL BM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO**

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 873.408

Fonte: Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022 e Nota nº 52.567 – Ajudância Geral do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Academia de Bombeiro Militar o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ	5210208/1	ABM	Necessidade do Serviço (BG 194/2022)	20/10/2022

Protocolo: 2022/1362398 - PAE

Fonte: Nota n° 52.183 - ABM.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Academia de Bombeiro Militar o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	5452708/1	ABM	Necessidade do serviço (BG n° 193/2022)	25/10/2022

Protocolo: 2022/1354884 - PAE

Fonte: Nota n° 52437 /2022 - ABM

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 3 (três) dias de licença do serviço por doença CID: S93, a contar do dia 31/10/2022, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico José Miguel , RMS: 1500944 PA, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL ISAQUE DOS SANTOS FIGUEIRA		Tratamento de saúde propria

Fonte: Nota n° 52.442 - 4° Grupamento Bombeiros Militar - Santarém/PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 061/2022, da BM/3, referente a "**PREVENÇÃO DA PRAIA DA ORLA E MASSENORI NOVEMBRO DE 2022**".

Protocolo: 2022/1.346.480- PAE

Fonte: Nota nº 52.571- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇÕ Nº 018/2022, da BM/3, referente a "**SUPRESSÃO DE VEGETAL**".

Protocolo: 2022/1.373.327- PAE

Fonte: Nota nº52.572 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇÕ Nº 019/2022, da BM/3, referente a "**PREVENÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2022**".

Protocolo: 2022/1.373.381- PAE

Fonte: Nota nº 52.573- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 063/2022, da BM/3, referente a "**BUSCA DE MATERIAL EM BELÉM NA VTR ARL 35**".

Protocolo: 2022/1.387.415- PAE

Fonte: Nota nº52.574 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇÕ Nº 020/2022, da BM/3, referente a "**CORTE DE CASTANHEIRA SEMMA**".

Protocolo: 2022/1.390.442- PAE

Fonte: Nota nº52.575 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/SSCIE/9º GBM - NOVEMBRO DE 2022**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, de reunião de publico (GRUPO C/F - todas as divisões);

Fonte: nota n° 52.576 - 9° Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

1ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na 1ª SBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO	57189356/1	1ª SBM	Término de Licença Paternidade	11/10/2022

Fonte: Nota nº 52503 - 1ª SBM

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA N° 16/2022 – IPM – SUBCMDº GERAL, DE 27 DE JULHO DE 2022.

1 – IPM – DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o **2° TEN QOABM** EVANDRO SILVA **MILITÃO**, MF: 5704545/1, como **ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR,** instaurado através da **Portaria n° 16/2022 – IPM – Subcmdº Geral**, de 27 de julho de 2022.

Referência: ofício n° 01/2022- IPM, de 18/08/2022. (Protocolo PAE 2022/1058780)

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/1058780 – PAE;

Fonte Nota nº 51.681 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 29/2022 – SIND - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento a portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o Termo de Declaração prestado pela Srª Soraia do Socorro Boução à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 12 de julho de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **3º SGT BM** ANTONIO MAURO **GUEDES** LIMA, MF:5689368/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR ORACIDIO** CORREA RABELO, MF: 5036941/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual n° 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo n° 2022/1015175, contendo 09(Nove) folhas.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/1015175 – PAE;

Fonte Nota nº 51.910 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N° 037/2022 - SUBCMD° GERAL.

Portaria nº 37/2022 – SIND - Subcmd° Geral

Belém-PA, 21 de outubro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o ofício MP-4PJ n° 2022/737, de 13 de outubro de 2022, onde informa a falta de auxílio dada por parte do Quartel do 16° GBM/Canaã dos Carajás, no Colégio Dom Bosco, no dia 02 de outubro de 2022, por volta das 10h:00, por ocasião do 1° Turno das Eleições 2022, quando solicitado pelo Promotor de Justiça da 75ª Zona Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **TEN CEL QOBM HUGO** CARDOSO FERREIRA, MF: 5833558/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual n° 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo n° 2022/1332483, contendo 07(sete) folhas;

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA

Protocolo: 2022/1332483 – PAE;

Fonte: Nota nº 52.411 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA N° 02/2022 - SUBCMD° GERAL.

Portaria nº 02/2022 - Subcmd° Geral
Belém-PA, 09 de junho de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais art. 119 e art. 120 da Lei Estadual n° 9.161/2021 c/c art. 6 do Decreto Estadual n° 2.131, de 20 de janeiro de 2022;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do **3° SGT BM** REINALDO **GOMES** MORAES, MF: 57173707/1, o qual quando lotado no Gabinete Militar do TCE, entregou como justificativa de suas faltas nos dias 13 de maio e 25 de outubro de 2020, atestados médicos falsos, emitidos pelo Hospital Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, onde constava o nome do médico Acácio Augusto Centeno Neto, CRM 4746. Ademais, tais fatos configuram ato atentatório contra os preceitos da Corporação, violando o sentimento de dever para com o cargo, bem como vai de encontro a disciplina e deontologia Bombeiro Militar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do **CONSELHO DE DISCIPLINA** para apurar a conduta do **3° SGT BM** REINALDO **GOMES** MORAES, por ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento de dever, afetando substancialmente os preceitos da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6°, § 1°, incisos I, IV, V e VI e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XIII, XV e XVII, §§§§ 2º, 3°, 4° e 5°; art. 18, incisos VII e XVIII , bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso CVI , §§1° e 2° c/c art. 311 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II, III ou V, § único do art. 41, art. 49, inciso I, alínea a, b ou c; e art. 132, incisos I, II ou III da Lei Estadual n° 9.161/2021

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo n° 2020/991949, contendo 01(uma) folha; 01 (uma) via de Autos de IPM, com 20(vinte) folhas, com sua respectiva solução;

Art. 2º. Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: **MAJ QOBM JEFFERSON** AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS, MF: 5426235/1, como Presidente; **CAP QOABM** LUIZ CARLOS **NEVES** MONTEIRO, MF: 5620759/1, como relator, e o **1° TEN QOABM** LUIZ CARLOS **DA CUNHA** FEITOSA, MF: 5601851/1, como escrivão.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício n° 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral n° 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5°, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual n° 9.161/2021.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 129 da Lei Estadual n° 9.161/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2020/991949 – PAE;

Fonte: Nota nº 52.417 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PADS PORTARIA Nº 023/2020 - SUBCMD° GERAL.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 3º SGT BM EVANDRO DO CARMO **PASTANA** DA COSTA. **MF**: 5152640-1

DEFENSOR: DANIEL DIAS DAMASCENO. **OAB/PA:** 25703

PAE Nº: 2020/758726

ASSUNTO: interpor Reconsideração de Ato contra solução do PADS nº 023/2020, exarada no Boletim Geral n° 173 de 21SET20, que culminou na aplicação da punição de 10 (dez) dias de prisão, convertidas em 10 (dez) dias de suspensão.

1 – DOS FATOS

O PADS de Portaria n° 023/2020 – Subcmdº Geral, de 15/06/2020, foi instaurado com o fito de apurar a conduta do requerente, o qual supostamente teria firmado contrato verbal de compra e venda com a nacional Dionéia do Carmo de Oliveira Santos, tendo recebido equipamentos de academia, porém sem quitar completamente a dívida, fazendo com que a vítima o denunciasse pessoalmente junto à 2° Seção do EMG.

Após instrução processual, o militar foi condenado a 10 (dez) dias de prisão (convertidos em suspensão), por ter firmado contrato com a vítima, onde recebeu os materiais de ginástica, mas não pagou integralmente os valores devidos, causando prejuízos àquela.

Irresignado, interpôs o presente recurso alegando ausência de provas contundentes capazes de embasar a condenação, e não cometimento das condutas a ele imputadas.

2 – DO DIREITO

2.1 – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Analisando o presente recurso, constatou-se a presença dos pressupostos recursais do art. 142 da lei 6.833/2006, aplicável ao presente caso, quais sejam: legitimidade (o recurso foi interposto pelo militar interessado, através de seu advogado); interesse/prejuízo (aplicação da pena de prisão); tempestividade (interposição dentro do lapso temporal legal); e adequabilidade (Reconsideração de Ato é o instrumento idôneo para se atacar solução de PADS).

Sendo assim, conclui-se pelo CONHECIMENTO do presente recurso, passando-se à análise meritória.

2.2 – DA ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA

A defesa sustenta a ausência de conjunto probatório contundente, incapaz de sustentar uma condenação por conta de sua fragilidade. Tal alegação, porém, não deve prosperar pelos motivos a seguir apresentados.

A nacional Dionéia do Carmo de Oliveira Santos afirmou que, em janeiro de 2019, o requerente a contratou para a compra de materiais de ginástica e musculação, pois ele estava abrindo uma academia.

A negociação, segundo a depoente, deu-se de modo verbal, onde o militar recorrente pagou primeiramente o valor de R$ 5.000,00 de entrada, restando o débito de R$ 13.341,00, que seria parcelado em 10 vezes. Porém, mesmo depois do recebimento de todos os equipamentos e assinatura de recibo com o total da dívida restante, ele não pagou o valor das parcelas atrasadas (fls. 62/63).

Já a testemunha Ingryd Mayara Tavares Pereira declarou que, por volta de junho de 2019, foi contratada pelo recorrente para trabalhar como professora em sua academia. Porém, durante sua permanência naquele local (cerca de 08 meses), nenhum equipamento foi entregue, o que gerou prejuízos ao militar (fls. 72/73).

Por fim, o requerente informou que firmou o contrato verbal com a senhora Dioneia Santos, chegando a dar a entrada de R$ 5.000,00. Disse que não houve a entrega de maior parte dos materiais dentro do prazo, mas afirmou que recebeu dela, alguns equipamentos e acessórios (fls. 74/75).

Além das provas testemunhais acima, foi juntado na Sindicância de Portaria nº 21/2019, documento onde consta que o militar recebeu da ofendida, inúmeros equipamentos de academia (tais como pesos, barras, bancos, etc.), no dia 18/03/2019, confirmando ter pago R$ 5.000,00 de entrada e se comprometendo a pagar mais 10 parcelas no valor de R$ 1.084,00 (fls. 16/17).

Nota-se, portanto, que o conjunto probatório apresentado nos autos é vasto, mormente por haver clara confissão do acusado.

Tanto o interrogatório quanto o documento acostado (fls. 16/17), demonstram com clareza que o militar recebeu os equipamentos no valor de R$ 15.841,00, pagando, naquele momento, somente o valor de R$ 5.000,00 de entrada e se comprometendo a pagar o restante posteriormente. Porém, nenhuma prova comprovou o pagamento das demais parcelas ou a ocorrência de fator justificante de sua inadimplência.

Além da confissão do acusado e do recibo assinado – que, ao ver desta autoridade julgadora, são suficientes para demonstrar a inadimplência e má-fé do militar –, a testemunha Dionéia do Carmo de Oliveira Santos confirmou que os bens foram recebidos pelo requerente, nascendo assim a obrigação de pagar pela sua integralidade. Se tais bens não foram disponibilizados ao funcionamento da academia do requerente, tal fato é irrelevante e de nenhum modo o isenta da responsabilidade de quitar a dívida.

Ressalte-se que – diferentemente da ideia proposta pela defesa – o contrato de compra e venda verbal é lícito em nosso ordenamento jurídico, conforme expresso no art. 107 do Código Civil brasileiro e de entendimentos jurisprudenciais. Vejamos:

Art. 107 – A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

E mais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA VERBAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ATO UNILATERAL. VALOR PROBATÓRIO. 1. - **O contrato de compra e venda de bem móvel pode ser tácito ou expresso, na modalidade escrita ou verbal.** 2. - Caso em que a autora não logrou comprovar a existência de liame contratual de compra e venda com a ré. (TJ-ES – APL: 00270400820088080024, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 14/03/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2017). (Grifo nosso)

Desta forma, não restam dúvidas de que o militar contraiu dívida, comprometeu-se a quitá-las, recebeu os materiais acordados, mas não pagou o restante do valor devido, e sequer apresentou justificativas que abonassem sua conduta, restando-se cristalino seu cometimento da infração disciplinar do art. 37, inc. XXXI da lei 6.833/2006:

Art. 37 – São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

XXXI – esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral que houver assumido, desde que afete a Instituição Policial-Militar;

3 – DA DECISÃO

3.1 – Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, **MANTENHO A PENA DE 10 (DEZ)** dias de **Prisão,** convertidas em 10 (**DEZ**) dias de **SUSPENSÃO**, ao militar **3º SGT BM** EVANDRO DO CARMO **PASTANA** DA COSTA, **MF**: 5152640-1, pois sua conduta se enquadrou no art. 37, inc. XXXI da lei 6.833/2006, aplicável ao presente caso. Transgressão de natureza **MÉDIA**.

3.2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À 2ª Seção do EMG para providências.

3.3 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da presente solução, após publicação em Boletim Geral;

3.4 – Arquivar o recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências;

3.5 – Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de outubro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2020/758726 – PAE;

Fonte: Nota nº 52.510 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE IPM PORTARIA N° 016/2020 - SUBCMD° GERAL.

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria n° 016/2020 – IPM – Subcmd° Geral, de 26 de outubro de 2020, cujo Encarregado nomeado foi o **TEN QOBM RAMON** PRADO SOUSA **MF: 5932599-1,** que versa sobre documentos em anexo, cujo consta relato de fatos envolvendo o **SD BM** ROMERO PANTOJA **PARANHOS MF: 5932544-1,** no dia 13 de setembro de 2020, por volta das 04h30 min, na Av. Gentil Bitencourt, entre Tv. 14 de abril e Av. Castelo Branco, Bairro: São Braz – Belém-PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão à qual chegou o Encarregado do IPM, pois pelos autos não restou comprovados indícios de autoria e materialidade de crimes, bem como não houve indícios de transgressões a disciplina Bombeiro Militar, por parte do **SD BM** ROMERO PANTOJA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PARANHOS MF: 5932544-1.

Os fatos evidenciaram que o militar no dia 12/09/2020, teve seu carro arrombado, tendo sido furtado o estepe e alguns pertences de dentro do veículo. Ao fazer buscas pelo local, o Soldado encontrou alguns de seus pertences perto de uma árvore em frente a um prédio em ruínas, momento que o investigador de polícia Tadeu, o qual acompanha o militar.

Em ato contínuo, o estepe do veículo do Bombeiro foi arremessado de dentro do prédio, quando o Policial Civil adentrou no terreno a procura do possível suspeito. O SD BM PARANHOS em momento algum adentrou ao prédio, fato confirmado pelo militar e pelo investigador de Policial Civil Tadeu.

Ademais, não foi acostado aos autos qualquer prova que sustente as acusações contra o SD BM PARANHOS, o que impossibilita afirmar se o realmente cometeu algum ilícito administrativo.

Ante ao exposto, conforme o art. 106 da Lei Estadual nº 9.161 "Adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina Bombeiro Militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A administração deixa de prosseguir nas apurações de supostas transgressões a disciplina Bombeiro Militar e remete os autos a JME.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À Ajudância Geral para providências;

2- Encaminhar a via original dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de setembro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2020/714946 – PAE;

Fonte: Nota nº 52.512 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria Nº 022/2022- SIND- GAB. CMDº DO 1º GBM- CREMAÇÃO.

O Comandante do 1º GBM em exercício, no uso das atribuições legais previstas em legislação peculiar art. 26, inciso VII, da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, acontecidos no dia 09 de setembro de 2022, conforme documento anexo a esta portaria, que versam sobre a conduta e os procedimentos realizados pelo presidente do PADS, de Portaria N° 014/2022- PADS/Cmd° do 1°GBM, **2° SGT BM R**AIMUNDO **FREITAS** DA SILVA, **MF: 5397650-1**, ações essas, que em tese, seriam incompatíveis com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2° SGT BM** JOSÉ AUGUSTO **MARGALHO** PANTOJA, **MF: 5430437-1**, como encarregado(a) da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 26, inciso VII da Lei Estadual n° 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria.

Parágrafo único: Está anexo a esta Portaria a seguinte documentação: Protocolo PAE n° 2022/1164732, pedido da defesa de mudança de presidente de PADS.

Art. 2º. O(A) Encarregado(a) deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de outubro de 2022.

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES- **MAJ QOBM**

COMANDANTE DO 1° GBM EM EXERCÍCIO

Fonte: Nota n° 52.359- 1° Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 021/2022– PADS - GAB.CMDº DO 1º GBM- CREMAÇÃO.

O Comandante do 1º GBM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 26, inciso VII, da Lei Estadual n° 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a conduta do **2° SGT BM** ILMAR **R**IBEIRO DA CONCEIÇÃO **JUNIOR**, **MF: 5268893-2**, o qual em tese, teria faltado o serviço de sargento auxiliar da GU de incêndio, o qual estava devidamente escalado, no dia 12 de setembro de 2022, conforme parte n° 259 de 17 de setembro de 2022, do livro de Oficial de Dia e Cmt de SOS, ao SUBCMT do 1° GBM.

Desta maneira, em tese, havendo indícios de transgressão da disciplina Bombeiro militar por parte do **3° SGT BM** ILMAR **R**IBEIRO DA CONCEIÇÃO **JUNIOR**, **MF: 5268893-2**, por ter faltado o serviço de auxiliar da Guarnição de incêndio da VTR ABT-39, no dia 12 de setembro de 2022, causando transtorno ao bom andamento do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO(PADS)** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3° SGT BM** ILMAR **R**IBEIRO DA CONCEIÇÃO **JUNIOR**, MF: **5268893-2**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixar de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6°, §1°, inciso III, IV, V, VI, e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17°, incisos X, XII, XIII, XIV, XVII, XX, XXIII, XXV; art. 18, inciso VII, VIII e XI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37°, XIX, XXIII, XLIX, CXVII e CXXXIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26°, inciso VII da Lei 9.161/2021(Código de ética e Disciplina do CBMPA), nomeando o **2° SGT BM** ANTÔNIO JOSÉ **LOMBA** DA SILVA, MF: **5610087-1**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 26, inciso VII da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Escala de serviço de 09 de setembro de 2022; Parte n° 259 de 17 de setembro de 2022; Protocolo Geral n° 193/2022 de 11 de outubro de 2022; Notificação Administrativa n° 073/2022 de 22 de setembro de 2022; Resposta a notificação administrativa;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belém-PA, 20 de outubro de 2022

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES- **MAJ QOBM**

COMANDANTE DO 1° GBM EM EXERCÍCIO

Fonte: Nota n° 52.360 - 1° Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

2º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 2º Grupamento de Bombeiro Militar (2º GBM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2ª e 3º do art 71 da Lei nº 9161 de 13 de janeiro de 2021, que trata do Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA). RESOLVE.

ELOGIAR:

Os militares: **STEN BM DILOVAN** DOS SANTOS COSTA **MF: 5608775**, **STEN BM** LUIZ **PAULO** SILVA DA CUNHA **MF: 5601304**, **1° SGT BM FERNANDO** OLIVEIRA DE SOUSA **MF: 3242528**, **2° SGT RR EDSON** SIQUEIRA PALHETA **MF: 5162149**, **2° SGT GILBERTO** DA SILVA NASCIMENTO **MF: 5601312**, **2° SGT BM** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA **GALVÃO MF: 5399858**, **2° SGT BM UZIEL** DA SILVA OEIRAS **MF: 5621003**, **3° SGT BM SIDNEY** FERREIRA RODRIGUES **MF: 5421535**, **3° SGT BM MARCOS** JOSÉ COSTA NASCIMENTO **MF: 57173370, CB BM KEULIS** COSTA NEGRÃO **MF: 57189304**, **SD BM** MATHEUS **AUGUSTO** DOS REIS **MF: 5932407, SD BM** ANTONIO AUIRES OLIVEIRA **COUTINHO MF: 5932348,** por terem quando de serviço no dia 26 de julho de 2022, ao serem acionados para uma ocorrência no bairro Santa Catarina, Castanhal-PA, quando chegaram ao Local, tratava-se de um Jovem de 20 anos de inciaisG. L., que ameaça se atirar de uma torre de transmissão de telefonia movel, a 60m de Altura, onde as guarnições agindo de forma rápida e eficiente conseguiram convencer o jovem a não cometer tal ato, que com muita técnica e cautela conseguiram descer o Jovem até o solo, sendo posteriormente conduzido por uma viatura de urgência/emergência até uma unidade hospitalar onde foi atendido por um médco especialista. Militares que fizeram valer o lema: " *Vidas alheias e riquezas a salvar*" e que demonstraram o mais alto grau de disciplina, coragem e o sentimento no cumprimento do dever perante a sociedade. É com satisfação e orgulho que elogio esses valorosos militares, que sirva de exemplo a seus superiores, pares e subordinados. COLETIVO.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA **GÓES - TCEL QOBM**

Comandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº 52.500 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

RECORRENTE: CABO BM **MÉGIDO** SOUZA SILVA MF: 57218257-1.

ADVOGADO: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO, OAB/PA nº17.866.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

I - DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria Nº 002/2022–Cmd° do 9ºGBM/Altamira, de 22 de fevereiro de 2022, publicada em Boletim Geral nº 39, de 25 de fevereiro de 2022, teve por objeto apurar a conduta do recorrente o qual em tese,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.

"faltou serviço de Escala Extra de Guarda-vidas no dia 13 de fevereiro de 2022, o qual estava devidamente escalado, e nem comunicou a tempo hábil a quem de direito o motivo de sua falta, bem como, não efetuou os procedimentos de abastecimento da Lancha Aruanã que seria utilizada na prevenção, prejudicando assim o bom andamento do serviço, pois preliminarmente, o acusado deixou de observar preceitos indispensáveis da carreira militar, dos quais sejam, o profissionalismo, a disciplina, ser justo na apreciação de atos, ser fiel na vida bombeiro-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público e por consequência, infringiu com a sua conduta o art.37 no inciso XLIX- faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado", concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo configurada transgressão disciplinar em sua conduta, vindo a puni-lo com 21 (VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO, onde foi convertida a penalidade de suspensão em multa na base de 50% por dia de remuneração por conveniência do julgador, o que obrigará o CB BM MÉGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1 a permanecer em serviço, em função do acusado ter cometido falta ao serviço ao qual estava escalado sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. O militar foi formalmente cientificado da referida punição por meio da CITAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR , de 06 de outubro de 2022, dentro dos prazos legais. Irresignado, o militar interpôs reconsideração de ato, a qual passaremos a analisar.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO: Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Comando, o qual passo a decidir;

III - DO DIREITO: O requerente apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO através de seu defensor legalmente constituído, assinado pelo Sr. Michel Oliveira Silva de Melo, OAB/PA nº17.866, que em síntese, fundamenta as seguintes linhas de defesa e pedidos:

A – Falta de serviço ocorreu por motivo alheio a vontade do recorrente.

B – Ressalta que torna-se totalmente desrazoável qualquer punição que o acusado venha receber.

C– Que a reconsideração da decisão não seja pela punição de 21 (vinte e um dias) de SUSPENÇÃO, onde foi convertida a penalidade de suspensão em multa na base de 50% por dia de remuneração por conveniência do julgador, o que obrigará o CB BM MÉGIDO SOUZA SILVA MF: 57218257/1 a permanecer em serviço, e sim pela anulação, com a consequente ABSOLVIÇÃO do Acusado.

IV – DO MÉRITO: No que se refere ao fato de que a falta de serviço teria ocorrido por motivo alheio a vontade do recorrente, para tanto a Defesa do acusado assevera que ele é um militar exemplar com relação assiduidade no trabalho, sem faltar ou chegar atrasado no serviço, além de sempre pedir ao SGT Borges para ser escalado no serviço extra. Vale ressaltar, quando o militar foi escalado para o serviço extraordinário estava em seu período de folga, por tanto sem o conhecimento prévio dessa nova missão, contudo, que com o advento do Decreto Estadual nº10.052, de 23 de setembro de 2020 que estabelece as normas para os Serviços Administrativos e Operacionais do CBMPA, em seu Art. 27, traz em sua redação a possibilidade do militar ser escalado, logo após o serviço de 24 horas em serviço extra, por esta razão, entendo que o "período de folga do militar" não é direito absoluto, considerando que este vem a incidir em direito relativo, ou seja, de acordo com a necessidade da Administração Pública Militar, detalhe, a ênfase ao serviço militar que não tem, e meu juízo não deve ter, quaisquer relação de trato-trabalhista em paridade civil, visto a excepcionalidade da carreira e o necessário pronto emprego para atender aos interesses da sociedade, que no caso em tela houve, na ocasião de suporte operacional ao evento de serviço de escala extra de guarda-vidas, evento este já detalhado nos autos, e nesta esteira de entendimento, é plenamente discutível a tempestividade do conhecimento prévio do militar para cumprir a missão que lhe foi confiada, pois é fato notório que se a administração militar não levar a sua ciência prévia a missão que este tem a cumprir, fica impossível comparecer.

Neste sentido, o fato houve, com a devida vênia aos entendimentos diversos, mas o episódio de falta de serviço aconteceu, sendo necessário a intervenção do Estado para depurar em processo próprio esse tipo de infração disciplinar a punir, e neste caso, fica cristalino a sua autoria, na pessoa do recorrente.

Todavia, o pedido de reconsideração de ato impõe ao julgador que este aprecie todas as alegações da defesa, para se certificar se a punição imposta está adequada (justa) e se porventura identificar faltas, erros, falhas, vícios, inconsistências, inconformidades, desproporcionalidades ou qualquer mácula, o juízo deve de ofício reformar sua decisão, a fim de se premiar o instituto da justiça que é bem inalienável de uma sociedade organizada.

Por esta razão, ao compulsar os autos, em uma análise fática, verifica-se que a disponibilidade de informação de escala extra para o recorrente ocorreu de forma prévia, na quinta-feira dia 10/02/2022, contudo em prazo razoável em relação a sua nova missão ficando no caso prático, que o conhecimento do recorrente fosse no celotex ou por grupo de redes sociais, o que apesar de ser comum nesta unidade de bombeiros, não pode ser, via de regra, a principal maneira da administração comunicar de missões, escalas, compromissos, etc... seus administrados. Já ao reexaminar os depoimentos das testemunhas, estas depõem em desfavor do recorrente na mesma medida da acusação primária, neste sentido, penso que a infração disciplinar de falta de serviço extraordinário aconteceu, contudo, entendo não está claro que o cometimento desta infração foi resultado de prática desidiosa do acusado, não se tem também juntado nos autos elementos que indiquem premeditação, assim como não se tem também elementos que indiquem prática reincidente para driblar a escalas de serviço, de modo que, a falta de serviço, apesar de ter acontecido, trouxe sim para o desenvolvimento das atividades extraordinárias objeto do presente processo grandes prejuízos. No que se refere o comportamento pretérito do militar de que possui histórico exemplar na corporação ao longo de seus anos de bons serviços prestados, estes foram devidamente considerados nos pesos e contrapesos da dosimetria punitiva, tanto que consta na redação da solução do processo em seus atenuantes. No que pese a alegada desproporcionalidade da punição de 21 (vinte e um dias) de SUSPENÇÃO, onde foi convertida a penalidade de suspensão em multa na base de 50% por dia de remuneração por conveniência do julgador, o que obrigará o CB BM **MÉGIDO** SOUZA SILVA MF: 57218257/1 a permanecer em serviço. É necessário esclarecer que esta é adequada ao tipo de enquadramento das transgressões dentro dos limites discricionários estabelecidos no instituto legal, quando identificada transgressão disciplinar a punir de natureza "grave", que a princípio foi configurado. O requerente não nega, nem juntou outros elementos de prova que refute o fato que faltou o serviço de escala extra de guarda-vidas.

DA DECISÃO: Por todo exposto no pedido feito pela defesa do acusado neste Recurso de Reconsideração de Ato.

RESOLVO:

1 – **INDEFIR0** o pedido de reconsideração de ato e manter a punição de 21 (vinte e um dias) de SUSPENÇÃO, onde foi convertida a penalidade de suspensão em multa na base de 50% por dia de remuneração por conveniência do julgador ao CB BM **MÉGIDO** SOUZA SILVA MF: 57218257-1. Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA. Permanece no comportamento "ÓTIMO".

2- Ao Subcomando do 9º GBM:

2.1) Providenciar edição de Nota para BG via SIGA, versando sobre a presente análise de pedido de reconsideração de ato interposto pelo CB BM **MÉGIDO** SOUZA SILVA MF: 57218257-1 e acompanhar a competente publicação;

2.2) Após a publicação em Boletim Geral cientificar formalmente o CB BM **MÉGIDO** SOUZA SILVA MF: 57218257-1, da análise do seu pedido de reconsideração de ato, bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de Recurso Hierárquico;

2.3) Anexar aos autos do PADS uma via da presente análise de Reconsideração de ato a respectiva publicação e uma via da notificação formal ao CB BM MÉGIDO da referida análise, dando continuidade à numeração das folhas do Processo administrativo;

2.4) A B/2 do 9ºGBM encaminhar a presente decisão ao Subcomando Geral do CBMPA;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de outubro de 2022.

SAIMO COSTA DA SILVA– **MAJ QOBM**

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/226268 - PAE

Fonte: nota n° 52.578 - 9° Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/11/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 464D828B85 e número de controle 1713 , ou escaneando o QRcode ao lado.